GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC 018157.989.25-2

Agravante:	FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA.
Interessado:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP.
Responsável:	LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES (PRESIDENTE - PREFEITO DE PALMITAL).
Assunto:	RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NO DOE-TCESP DE 19/09/2025, QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025, PROCESSO Nº 40/2025, PROMOVIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, E SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS FROTAS DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO CONSTAM DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE DO EDITAL.

Procuradora de Contas: THIAGO PINHEIRO LIMA.

Advogados(as): YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
O recurso não fragiliza as razões de convencimento no sentido do indeferimento da medida liminar de suspensão do certame.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9JW-CF41-6RYE-3DGO

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, bem como do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo **não provimento do Agravo**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

Samy Wurman
Conselheiro Substituto – Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9JW-CF41-6RYE-3DGO